



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços - Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

julho de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços – Fornecimento de Serviços de Telecomunicações [Voz + Internet + SMS + VPN] para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Gestor do Contrato
- 1.7. Local da prestação de serviços

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Condições de execução da prestação de serviços
- 2.3. Forma da prestação de serviços
- 2.4. Conformidade técnica e garantia
- 2.5. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.6. Responsabilidade
- 2.7. Patente, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais



- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de Litígios

- 8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

- 1.1. Âmbito do procedimento

2. Requisitos Gerais

3. Requisitos de Comunicações Fixas

- 3.1 Comunicações Fixas

4. Requisitos de Comunicações Móveis de Voz

5. Grupo Único de Comunicações (GUC)

6. Tarifários

7. Requisitos do fornecimento de SMS'S



-
- 8. Requisitos das ligações VPN**
 - 9. Ampliação ou Alteração do Serviço**
 - 10. Alteração do Nível de Serviços**
 - 11. Service Desk**
 - 12. Gestor de Conta**
 - 13. Mapa de Quantidades dos Serviços a requisitar**

ANEXOS

ANEXO A – Voz Fixa

ANEXO B – Voz Móvel

ANEXO C – Internet Fixa

ANEXO D – Internet Móvel

ANEXO E – Elevadores

ANEXO F – Circuito VPN

ANEXO G – SMS's

ANEXO H – Pacote Televisão

ANEXO I – Mapa de Quantidades



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPS_003/2021

1.1.2 Designação: *Aquisição de Serviços de Fornecimento de Serviços de Telecomunicações [Voz + Internet + SMS + VPN] no Município de Estarreja*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o fornecimento de serviços de **Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN)**, com observância das especificações técnicas constantes deste CE e nos termos do Código dos Contratos Públicos e na Lei das Comunicações Eletrónicas.

1.2.2 A presente aquisição de serviços engloba essencialmente e, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, o seguinte:

- ➔ Comunicações de voz fixa e móvel
- ➔ Internet fixa e móvel
- ➔ SMS
- ➔ Circuitos VPN
- ➔ Pacote TV

1.2.3 Na execução da prestação de serviços, a entidade adjudicatária obriga-se a implementar uma rede de comunicação integrada, ou seja, um **Grupo Único de Comunicações (GUC)**, entre as comunicações de voz fixa e de voz móvel, existentes no Município, para que as comunicações sejam efetuadas sem qualquer custo.

1.2.4 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.5 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- Vocabulário principal **_64200000-8 – Serviços de Telecomunicações**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11. do Programa do Procedimento.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou até ser atingido o valor contratualizado (138.600,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

1.5.3 Todos os serviços deverão obrigatoriamente estar prontos a entrar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar dessa data, sob pena de aplicação de penalizações financeiras no âmbito deste contrato (de acordo com o ponto 5 do presente Caderno de Encargos).

1.5.4 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de penalidades contratuais por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser denunciado no final do período de **12 (doze) meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

1.5.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.5.6 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato (artigo 290.º-A) com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços estabelecida no presente CE e nas suas Cláusulas Técnicas ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante no Concelho de Estarreja, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela entidade adjudicatária. (ver Anexos do presente CE)

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente CE e demais documentos contratuais;
- b) Cumprir todos os requisitos funcionais e técnicos definidos nas presentes cláusulas, na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação e regulamentação previstos para o exercício da atividade;
- c) Prestar os serviços de comunicações de voz fixa, voz móvel, internet fixa e móvel, SMS circuitos VPN, Pacote TV, conforme definido em requisitos técnicos e funcionais definidos no presente CE, seus anexos e legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) Garantir que a realização de todos os trabalhos, objeto deste procedimento, são efetuados sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e internet ou, na sua impossibilidade, que sejam considerados ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim-de-semana;
- e) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do Município de Estarreja. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade adjudicatária;
- f) Disponibilizar a informação sobre requisitos e/ou alterações a implementar na rede da entidade adquirente para integração com a rede do prestador de serviços, sem custos adicionais para a entidade adjudicante;
- g) Garantir serviço de manutenção, sem custos adicionais, de todo o equipamento fornecido pela entidade adjudicatária com reposição até ao máximo de um dia útil seguinte (2^a a 6^a feira);
- h) Disponibilizar um canal de atendimento específico para efeitos de acompanhamento da execução dos serviços de telecomunicações que se encontram a ser prestados atualmente neste Município;
- i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento/ prestação de serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- j) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- p) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação de um gestor de contrato responsável pela gestão o contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- r) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- s) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- t) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.2 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.3 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.4 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.5 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.6 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Condições da execução da prestação de serviços

2.2.1 O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente CE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses:

- a) Será assegurar a portabilidade dos números para a nova rede;



- b) Realizar testes de funcionamento da rede; e
- c) Assegurar a prestação contínua do serviço;

2.2.2 A ativação dos serviços a realizar, no âmbito do presente procedimento, deverá ter início até 30 (trinta) dias, após assinatura de contrato, sendo executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis e de acordo com o programa de trabalhos apresentado pela entidade adjudicatária.

2.3. Forma da prestação de serviços

2.3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação.

2.3.2 Para o planeamento e acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com o representante do Município de Estarreja.

2.3.3 O prestador de serviços obriga-se a cumprir os serviços do presente procedimento atendendo aos seguintes níveis de serviço:

- a) Disponibilizar informação detalhada relativa a níveis de consumo e cumprimento dos níveis dos serviços contratados, e folha de cálculo (Excel ou formato compatível);
- b) Atribuir um gestor de cliente garantir que este possa ser contactado das 9h00m às 18h00m, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de dados;
- c) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
 - i. Um horário ininterrupto, das 9h00m às 19h00m, nos dias úteis, de suporte técnico;
 - ii. Um número telefónico único e a adequada identificação das avarias informadas.

2.4. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.5. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.6. Responsabilidade

2.6.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.6.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.6.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.6.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.7. Patentes, licenças e marcas registadas

2.7.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.7.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços/bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento da prestação de serviços, objeto do presente procedimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, ao prestador de serviços, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;
- d) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- e) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- f) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto no ponto 4.5.1 do presente Caderno de Encargos;
- g) Aplicação de sanções contratuais, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base do presente procedimento, que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **138.600,00 €** (cento e trinta e oito mil e seiscentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período de vigência de **36** (trinta e seis) meses.

4.2.2. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços unitários de cada serviço, datas da prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, constante do Programa do Procedimento, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II** e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao **Programa do Procedimento**.

4.3.2. Para além do valor total do apresentado no mapa de quantidades Anexo II.1 do Programa de Procedimento, para fazer face a eventuais aumentos nas quantidades de serviços ou a custos adicionais de comunicações, pode o presente procedimento atingir o valor do preço base indicado no ponto 4.2.1.

4.3.3. O **valor total da proposta adjudicada não poderá, em qualquer caso, ser superior ao preço máximo fixado** no ponto 4.2.1. do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.5. O preço referido no ponto 4.3.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.6. O prestador de serviços **poderá aplicar descontos financeiros**, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.

4.3.7. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

4.3.8. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. A faturação será de **periodicidade mensal** e deverá ser apresentada num documento único, de forma detalhada, com possibilidade de consulta via Web e com possibilidade de exportação para um formato padrão (exemplo “.csv”).

4.4.3. A faturação deverá ser acompanhada da informação relativa aos consumos do período de faturação, disponibilizada em formato eletrónico, devendo conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:

- i. As tarifas unitárias contratadas;
- ii. Os consumos efetuados, discriminados por natureza;
- iii. O valor efetivamente faturado; e
- iv. IVA à taxa legal aplicável.

4.4.4. Os custos individuais por cada número de telefone ou cada serviço de dados, deverão vir discriminados individualmente de forma detalhada, de modo a que o Município consiga identificar os custos de assinatura/mensalidade e os custos de consumos associados a cada um.

4.4.5. O objetivo é que o Município consiga, através da fatura mensal, saber quais os custos associados a cada utilizador ou serviço.

4.4.6. As chamadas efetuadas pelo Município para as linhas de apoio técnico à solução e aos equipamentos fornecidos no âmbito deste procedimento não deverão ter custos associados.

4.4.7. No decorrer do contrato, os serviços de apoio técnico que envolvam reparação de avarias ou instalação de novos equipamentos não deverão representar custos para o Município

4.4.8. Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.9. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

4.4.10. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021, 2022, 2023 e 2024) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.11. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso.

4.4.12. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

4.4.13. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse **alargado até 30 de junho de 2021** para as pequenas e médias empresas² e **até 31 de dezembro de 2021** para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt n.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.14. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.15. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.16. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.17. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.18. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

² De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação, nos serviços do Município de Estarreja, e após aprovação/ conferência das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pela entidade adjudicante através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.4. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Alterações ao contrato

4.7.1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

4.7.2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. O incumprimento dos prazos fixados no ato da prestação de serviços bem como das restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e contrato, confere ao Município de Estarreja o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a aplicar a cada mês do contrato, calculada da seguinte forma:

$1,5 \times (\text{valor da faturação mensal} / \text{n}^\circ \text{ de dias do mês}) \times \text{n}^\circ \text{ de dias do serviço indisponível}$

5.1.2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.3. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

5.1.4. Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

5.1.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.10. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.11. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2. No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4. No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5. À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto do artigo 88.º do CCP.

7.1.2. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na aquisição em causa, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2. O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

9.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo 312.º do CCP.

9.3.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470.º do CCP.

9.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471.º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].
- b) Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1. A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a **prestação de serviços de Comunicações de Voz Fixa, Voz Móvel, Internet Fixa, Internet Móvel, SMS e VPN, para o Município de Estarreja**, nomeadamente:

- ⇒ **Fornecimento de todos os serviços de Comunicações** de Voz Fixa, Voz Móvel, Internet Fixa, Internet Móvel, SMS, VPN e TV;
- ⇒ Criação de um **Grupo Único de Comunicações** (GUC) entre os terminais móveis e os números telefónicos fixos, com comunicações a custo zero ambos.

2. REQUISITOS GERAIS

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril, Alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio (artigos 104.º, 113.º, 114.º e 116.º); pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho (aditamento do artigo 121.º-A); pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (revogação do n.º 5 a 7 do artigo 19.º e do n.º 5 a 7 do artigo 26.º); pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro (artigos 13.º e 116.º); pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho (artigos 13.º e 116.º); pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro (com republicação); pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro (artigos 39.º, 52.º, 94.º e 113.º e aditamento do artigo 52.º-A); pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho (artigos 45.º e 113.º); pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março (revogação do artigo 124.º); pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (artigo 106.º); pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro (artigo 106.º); pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho. Acórdão n.º 138/2016, de 22 de junho, sobre aplicação de coimas aos prestadores por incumprimento do Regulamento da Portabilidade) e demais legislação aplicável.

3. REQUISITOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS

3.1. Comunicações Fixas

3.1.1. Os serviços de comunicações fixas de voz a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos funcionais mínimos:

- 3.1.1.1. Garantir a faturação ao minuto;
- 3.1.1.2. Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- 3.1.1.3. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado.

3.1.2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- 3.1.2.1. Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 - 3.1.2.2. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 - 3.1.2.3. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
 - 3.1.2.4. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
 - 3.1.2.5. Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
 - 3.1.2.6. Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).
- 3.1.3. A tarifação no tráfego de voz GUC (intraconta) Origem da Rede Fixa – Terminação Rede Fixa e Móvel) é de 0,00 €.
- 3.1.4. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 100 DDI's
- 3.1.5. Deverá ser fornecido um acesso SIP Trunk com 15 canais a instalar no edifício dos Paços do Concelho.

4. REQUISITOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ

4.1. Comunicações móveis de voz

- 4.1.1. Garantir o fornecimento de comunicações móveis englobando 76 cartões de Voz/SMS para terminal móvel.
- 4.1.2. A tarifação no tráfego de voz GUC (intraconta), (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) e no tráfego SMS GUC (intraconta), (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00 €.
- 4.1.3. A tarifação no tráfego de voz “intraconta” (Origem a Rede Móvel – Terminação Rede Fixa) é de 0,00 €.
- 4.1.4. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
- 4.1.5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, e as mensagens enviadas;
- b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
- d) Faturação ao minuto;
- e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- f) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, em múltiplos de 5€, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
- g) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco;
- h) Ultrapassado o valor do plafond mensal o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e SMS) para qualquer outro equipamento intraconta;
- i) Cada cartão deverá ter um plafond de minutos mensais de comunicações de voz garantidos pelo contrato. Os minutos que não forem gastos mensalmente, deverão passar para um saldo que ficará disponível no mês seguinte para todos os cartões poderem gastá-los, após o plafond mensal, pelo prazo mínimo de 3 meses;
- j) Deverá ser definido pelo operador um plafond por cartão para o fornecimento de equipamentos móveis, selecionados da listagem de equipamento disponível do operador de telecomunicações móveis, de uma forma contínua pelo período do contrato, de acordo com as necessidades do município, e no caso da sua não utilização total, o valor remanescente deverá ser abatido na faturação do contrato.
- k) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- l) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- m) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;

4.1.6. O fornecimento de equipamentos deverá ocorrer sempre que solicitado pelo Município de Estarreja, durante período de vigência do contrato.

4.1.7. Deverá estar contemplado o fornecimento de equipamento de empréstimo (de gama equivalente ao recolhido), sempre que houver lugar a reparação dos equipamentos fornecidos, durante período de vigência do contrato.

5. GRUPO ÚNICO DE COMUNICAÇÕES (GUC)

5.1. O presente contrato deverá garantir a criação de um **Grupo Único de Comunicações (GUC)** para os terminais móveis e os números fixos, já existente neste Município. As comunicações entre os números fixos ou móveis pertencentes a este grupo terão um custo de 0,00 €.

5.2. A partir da central telefónica VOIP atualmente instalada no Município de Estarreja, deverá ser definida uma ligação de 15 canais (ou superior) ao operador. Esta ligação deverá ser efetuada em fibra ótica sendo a sua terminação em interface Ethernet, uma vez que o equipamento existente tem interface idêntica. A ligação referida acima deverá também permitir a alocação dinâmica de canais para o fixo e para o móvel consoante a utilização no momento. Todos os canais deverão suportar comunicações fixas e móveis. A central telefónica do município tem cerca de 150 extensões ativas.

5.3. O Município de Estarreja utiliza uma central telefónica IP BRICK (v.6.3)

6. TARIFÁRIOS

6.1. Relativamente aos tarifários pretende-se:

- a) Comunicação a custo zero dentro do GUC.
- b) SMS a custo zero dentro do GUC.
- c) Tarifário de todo o GUC para a rede fixa.
- d) Tarifário de todo o GUC para as redes móveis.

7. REQUISITOS DO FORNECIMENTO DE SMS'S

7.1. Deve ser disponibilizada uma plataforma web que permita enviar SMS's de forma centralizada e automatizada.

7.2. A plataforma Web referida no ponto anterior deve conter as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão de utilizadores da plataforma
- b) Criação de 1 ou mais remetentes alfanuméricos
- c) Relatórios estatísticos de consumo entre datas;
- d) Gestão de contactos;
- e) Gestão de listas de distribuição;
- f) Permitir a importação e exportação de contactos;
- g) Gestão de campanhas promocionais via SMS:
 - i. Composição de mensagem tipo a enviar para lista de distribuição existente;
 - ii. Composição de mensagem tipo a enviar para contactos importados a partir de ficheiro CSV/Excel;

- iii. Permitir a calendarização do envio de uma determinada campanha;
 - iv. Permitir a gravação de *templates* de campanhas;
 - v. Guardar o histórico das campanhas enviadas;
- 7.3. Devem ser disponibilizados webservices de integração com os seguintes ERP's:
- a) SIGMA Medidata
 - b) SIGA EDUBOX

8. REQUISITOS DAS LIGAÇÕES VPN

8.1. O Município de Estarreja pretende fazer a Interligação dos locais identificados no ponto 8.2 através de uma VPN em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica.

8.2. Pretendemos ligar a nossa sede, o edifício dos Paços do Concelho da C. M. de Estarreja, aos seguintes edifícios:

- 8.2.1. Complexo de Desporto e Lazer
- 8.2.2. Piscina Municipal de Avanca
- 8.2.3. Ciclo Criativo / Incubadora de Empresas
- 8.2.4. Casa Museu Egas Moniz

8.3. Os equipamentos que se encontram nos edifícios remotos deverão poder aceder a todas as funcionalidades da rede informática da Autarquia tal como se estivessem ligados no edifício da sede (Active Directory, Email, Printing, ERP's, Internet centralizada, anti-vírus, SIG, etc.).

8.4. As larguras de banda pretendidas para as quatro ligações VPN são as seguintes:

- 8.4.1. Ligação C.M.Estarreja » Complexo Desporto e Lazer – 30Mbps
- 8.4.2. Ligação C.M.Estarreja » Piscina Municipal de Avanca– 10Mbps
- 8.4.3. Ligação C.M.Estarreja » Ciclo Criativo– 10Mbps
- 8.4.4. Ligação C.M. Estarreja» Casa Museu Egas Moniz – 10Mbps
- 8.4.5. Edifício C.M.Estarreja - Nó central– 60Mbps

8.5. A VPN deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de utilização de dados.

8.6. A VPN deverá ser flexível o suficiente de modo a que possa, eventualmente, ser aumentada a largura de banda no futuro.

8.7. Os equipamentos necessários ao funcionamento da VPN deverão ser geridos pelo operador.

8.8. Pretendemos o seguinte nível de serviço para os prazos de reparação:

- 8.8.1. Prazo Médio de Reparação Previsto – 4 horas úteis;
- 8.8.2. Prazo Máximo Previsto para a Reposição de Serviço – 8 horas úteis;

8.8.3. Define-se Horário Útil, o período entre as 9:00 horas e as 18:00 horas dos dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados. A contagem dos prazos definidos em horas úteis, para reparação de avarias ocorridas nos acessos, suspende-se fora do período Horário Útil;

9. AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O Município de Estarreja pode solicitar a ampliação ou a alteração do conteúdo do serviço.

9.2. Para o efeito do número anterior, o Município de Estarreja deve notificar o adjudicatário da extensão e conteúdo da proposta de alterações que pretende introduzir no serviço e do reflexo que as mesmas apresentam ao nível do conteúdo do contrato.

9.3. O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da proposta a que se refere o número anterior no prazo máximo de dez dias a contar da notificação efetuada pelo Município de Estarreja.

9.4. Da resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Variação de preço em relação ao preço previsto no ponto 13 do presente CE;
- b) Condições de implementação;
- c) Prazo de execução.

9.5. No que respeita ao cálculo do elemento a que se refere a alínea a) do número anterior, o adjudicatário não deve utilizar critérios mais onerosos para o Município de Estarreja do que os seguidos na formulação do preço previsto no ponto 13 deste CE.

9.6. Da resposta a que se refere o ponto 9.4, o adjudicatário não deve fazer constar quaisquer elementos que tornem a ampliação ou a alteração do conteúdo do serviço solicitada pelo Município de Estarreja mais onerosa para este do que o imposto pelas condições de mercado prevalentes ao tempo em Portugal.

9.7. Para efeito do estabelecido no prazo a que alude a alínea c) do ponto 9.4, o adjudicatário deve observar os seguintes limites máximos:

- a) Alteração do conteúdo do serviço, com modificação de um dos locais em que este venha sendo prestado: um mês
- b) Ampliação do conteúdo do serviço, com alteração de um dos locais em que este venha sendo prestado: um mês
- c) Ampliação ou alteração do conteúdo do serviço, que envolva a prestação deste, sob nova modalidade, em local onde o mesmo já venha sendo prestado: duas semanas.

9.8. No caso de um mesmo pedido de ampliação ou de alteração do serviço ser subsumível em mais do que uma das situações previstas nas alíneas do número anterior, o prazo máximo de execução será o correspondente ao somatório de cada um dos prazos previstos nessas mesmas alíneas.

9.9. Os prazos previstos no ponto 9.7 contam-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado pelo Município de Estarreja da aceitação da proposta que aquele haja formulado em execução do disposto no ponto 9.4

10. ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

10.1. O Município de Estarreja pode solicitar ao adjudicatário a alteração do nível do serviço.

10.2. Na resposta aos pedidos que o Município de Estarreja formule ao abrigo do disposto no ponto anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas previstas nos pontos 9.2 a 9.5 do ponto anterior.

11. SERVICE DESK

11.1. O adjudicatário deve dispor de um Service Desk operacional, ao qual cabe:

- a) Receber e encaminhar os pedidos de suporte técnico que venham a ser formulados pelo Município de Estarreja;
- b) Receber e encaminhar os demais pedidos que o Município de Estarreja entenda formular no âmbito da execução do contrato;
- c) Para o efeito de ser imediatamente identificado junto do agente do Service Desk do adjudicatário, este deve atribuir ao Município de Estarreja um número único de cliente.

12. GESTOR DE CONTA

12.1. O gestor de conta representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.

12.2. À solicitação do Município de Estarreja, o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao Service Desk, sempre que esse pedido não tenha sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato.

13. MAPA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A REQUISITAR

13.1. Nos Anexos (A a I), são descritos os serviços a contratar, as respetivas características técnicas, quantidades e moradas de instalação (quando aplicável).

13.2. Este procedimento de contratação pública pretende deixar em aberto a possibilidade de, no decorrer do contrato, o Município adicionar ou retirar serviços, com base nos valores unitários

apresentados pelo prestador de serviços, desde que, no global, o valor não ultrapasse o preço base definido no presente caderno de encargos.

13.3. Para cada um dos serviços discriminados no Anexo I (Anexo II.1 do Programa do Procedimento), a proposta deve definir o respetivo preço unitário.

13.4. Os preços unitários serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta, conforme descrito no **Anexo II.1** ao Programa do Procedimento.

13.5. Alerta-se que o valor do plafond a atribuir à entidade adjudicante para efeitos de aquisição de equipamentos e acessórios, não poderá ser inferior a **5.000,00 €** (cinco mil euros), sendo excluída qualquer proposta que apresente valor inferior a esse montante.

13.6. O mapa de quantidades em anexo apresenta ainda as respetivas ponderações para efeitos de avaliação da proposta de forma a facilitar o descrito no ponto **Anexo II.1** do Programa de Procedimento.

VEREADOR NA ÁREA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUALIDADE

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Caderno de Encargos

ANEXOS



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços - Fornecimento de
Serviços de Telecomunicações (Voz +
Internet + SMS + VPN), para o Município
de Estarreja – CPS_003/2021

ANEXO A – VOZ FIXA

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços **Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021**

COMUNICAÇÕES FIXAS

Divisão	Local instalação	Nº telefone	Descrição	Tipo	Observações
DEDS	EB1 Mato	234880800	1 Acesso Básico RDIS	Voz	Local da instalação: EB1 do Mato Rua Dr. Egas Moniz 3860 - 078 AVANCA
DEDS	EB1 Visconde de Salreu	234811390-9	1 Acesso Básico RDIS	Voz	Local da instalação: EB1 Visconde de Salreu Rua Allison Campos da Silva - Ladeiras de Baixo 3865-248 SALREU
DEDS	EB1 Cabeças	234842465	1 linha analógica	Voz	Local da instalação: EB1 das Cabeças nº2 Rua do Cruzeiro, 63 3860-633 VEIROS ETR
DEDS	EB1 Congosta	234884901	1 linha analógica	Voz	Local da instalação: EB1 da Congosta Rua do Sobreiro, 105 Congosta 3860 - 052 AVANCA
DEDS	EB1 Pinheiro	234841888	1 linha analógica	Voz	Local da instalação: EB1 do Pinheiro nº1 Rua Miguel Valente de Almeida 3860-643 VEIROS ETR
Eleitos e Gabinetes	ECO Parque Business Center	234 918 202	1 linha analógica	Voz	Local de instalação: Avenida do PACOPAR ECO Parque Empresarial de Estarreja 3860-529 Estarreja
DCET	Pólo de Leitura de Pardilhó	234881068	1 linha analógica	Voz	Local de instalação: Pólo de Leitura de Pardilhó Rua dos Moliceiros 3860-425 Pardilhó
DDGED	Pavilhão Gimno-Desportivo Municipal	234847411	1 linha analógica	Voz	Local de instalação: Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja Rua Doutor António Madureira 3860-249 Estarreja
DDGED	Pavilhão Multiusos Municipal	234845103	1 linha analógica	Voz	Local de instalação: Parque Municipal de Estarreja (junto ao pavilhão Gimno-Desportivo) Fibra 100Mb ou superior com tráfego ilimitado
DAS	Edifício dos Paços do Concelho	(não existe)	Fornecimento de linha verde 800 XXX XXX	Voz	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA
Eleitos e Gabinetes	Edifício dos Paços do Concelho	234840600	Fornecimento de SIP trunk equivalente a Meio Primário (15 canais ou superior) - Edifício dos Paços do Concelho	Voz	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA

ANEXO B – VOZ MÓVEL

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços **Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021**

COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ

Divisão	Nº de Cartão SIM	N.º Minutos/SMS	Aditivo Internet	Nível
Eleitos e Gabinetes	927408834	2000	5GB	1
Eleitos e Gabinetes	910058972	2000	5GB	1
Eleitos e Gabinetes	961320720	2000	5GB	1
Eleitos e Gabinetes	911017904	2000	5GB	1
Eleitos e Gabinetes	968428070	2000	5GB	1
DAJ	961634163	1000	2GB	2
DAS	962932912	1000	2GB	2
DCET	910650353	1000	2GB	2
DDGED	962774505	1000	2GB	2
DEDS	910650453	1000	2GB	2
DEF	925651662	1000	2GB	2
DGUT	968819541	1000	2GB	2
DPOM	911010864	1000	2GB	2
Eleitos e Gabinetes	(novo cartão SIM)	1000	2GB	2
Eleitos e Gabinetes	925651665	1000	2GB	2
DAJ	969574010	500	1GB	3
DAJ	966410066	500	1GB	3
DAJ	925651661	500	1GB	3
DAJ	966922145	500	1GB	3
DAJ	969574665	500	1GB	3
DAS	968819540	500	1GB	3
DAS	926574907	500	1GB	3
DAS	926575641	500	1GB	3
DAS	969101505	500	1GB	3

COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ

Divisão	Nº de Cartão SIM	N.º Minutos/SMS	Aditivo Internet	Nível
DCET	927408840	500	1GB	3
DCET	910073802	500	1GB	3
DCET	968819543	500	1GB	3
DDGED	926594560	500	1GB	3
DDGED	(novo cartão SIM)	500	1GB	3
DPOM	968819539	500	1GB	3
DPOM	968819537	500	1GB	3
DPOM	925652759	500	1GB	3
Eleitos e Gabinetes	925651669	500	1GB	3
Eleitos e Gabinetes	925651656	500	1GB	3
Eleitos e Gabinetes	961320749	500	1GB	3
DAJ	910437064	200	Não	4
DAJ	925651652	200	Não	4
DAS	910023224	200	Não	4
DAS	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DAS	962774466	200	Não	4
DAS	966507629	200	Não	4
DCET	925651693	200	Não	4
DCET	967128579	200	Não	4
DCET	925651668	200	Não	4
DCET	916053921	200	Não	4
DDGED	925653668	200	Não	4
DDGED	916305357	200	Não	4
DDGED	925651655	200	Não	4

COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ

Divisão	Nº de Cartão SIM	N.º Minutos/SMS	Aditivo Internet	Nível
DDGED	925651660	200	Não	4
DDGED	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DEDS	961447756	200	Não	4
DEDS	925651607	200	Não	4
DEDS	910076532	200	Não	4
DEDS	967129721	200	Não	4
DEDS	961635899	200	Não	4
DEDS	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DEDS	910433416	200	Não	4
DEDS	925651667	200	Não	4
DEDS	963380636	200	Não	4
DEDS	961634196	200	Não	4
DEDS	961634177	200	Não	4
DEF	925651664	200	Não	4
DEF	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DEF	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DEF	(novo cartão SIM)	200	Não	4
DPOM	968819538	200	Não	4
DPOM	927994436	200	Não	4
DPOM	961635780	200	Não	4
DPOM	969101506	200	Não	4
DPOM	967129689	200	Não	4
DPOM	969101503	200	Não	4
DPOM	925651694	200	Não	4

COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ

Divisão	Nº de Cartão SIM	N.º Minutos/SMS	Aditivo Internet	Nível
Eleitos e Gabinetes	925651608	200	Não	4
Eleitos e Gabinetes	926594562	200	Não	4
Eleitos e Gabinetes	912218139	200	Não	4
Eleitos e Gabinetes	911720344	200	Não	4

ANEXO C – INTERNET FIXA

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços **Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021**

Dados Internet Fixa

Divisão	Local instalação	Descrição	Tipo	Características Técnicas	Morada	Largura de Banda
DAS	Bioria	Acesso à Internet para os visitantes do BIORIA	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Rua do Cadaval - Cadaval, 3865-218 SALREU (este edifício não tem número de porta, mas o número mais próximo é o 58)	500/100Mbps
DCET	Casa Museu Egas Moniz	Acesso à Internet para os utentes do Casa Museu Egas Moniz e Pólo de Leitura de Avanca	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local da instalação: Casa Museu Egas Moniz Rua Professor Egas Moniz 3860-078 AVANCA	500/100Mbps
DCET	Pólo de Leitura de Pardilhó	Acesso à Internet para os utentes do Pólo de Leitura de Pardilhó	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 100/10Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Pólo de Leitura de Pardilhó Rua dos Moliceiros 3860-425 Pardilhó	100/10Mbps
DDGED	Complexo de Desporto e Lazer	Acesso à Internet para os utentes do CDL	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Rua Dr. Tavares da Silva, 3860-377 ESTARREJA (este edifício não tem número de porta, mas o número mais próximo é o 5)	500/100Mbps
DDGED	Pavilhão Gimno-Desportivo Beduído	Acesso à Internet para os utentes do Pavilhão Desportivo Beduído	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja Rua Doutor António Madureira 3860-249 Estarreja	500/100Mbps
DDGED	Pavilhão Multiusos Beduído	Acesso à Internet para os utentes do Pavilhão Multiusos de Beduído e Parque Municipal	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Parque Municipal de Estarreja (junto ao pavilhão Gimno-Desportivo)	500/100Mbps
DDGED	Piscina Municipal de Avanca	Acesso à Internet para os utentes da Piscina Municipal de Avanca	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Piscina Municipal de Avanca Parque Municipal do Mato 3860 Mato, Avanca	500/100Mbps
DEDS	EB1 de Pardilhó	Internet para a EB1 de Pardilhó (Pré e 1ºCiclo)	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 100/10Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Escola Básica de Pardilhó Rua Padre Garrido 3860-688 Pardilhó	100/10Mbps
Eleitos e Gabinetes	Incubadora de Empresas de Estarreja / Ciclo Criativo	Acesso à Internet para os utentes do Ciclo Criativo / Incubadora de Empresas de Estarreja	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Incubadora de Empresas de Estarreja, Edifício do Antigo Colégio Rua Dr. Pereira de Melo 274, 3860-375 Estarreja	500/100Mbps
Eleitos e Gabinetes	ECO Parque Business Center	Acesso à Internet para os utentes do ECO Parque Business Center	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 500/100Mbps e tráfego ilimitado	Local de instalação: Avenida do PACOPAR ECO Parque Empresarial de Estarreja 3860-529 Estarreja	500/100Mbps
Eleitos e Gabinetes	Edifício dos Paços do Concelho	Acesso à Internet para os utilizadores do Wi-Fi	Internet Fixa	Acesso Internet com Velocidade 1Gbps/200Mbps e tráfego ilimitado	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA	1Gbps/200Mbps
Eleitos e Gabinetes	Edifício dos Paços do Concelho	Acesso à Internet com largura de banda dedicada para os servidores e utilizadores do domínio cm-estarreja.pt	Internet Empresarial	Acesso Internet Fibra Empresarial com Velocidade de 300MB ou superior, largura de banda dedicada, tráfego ilimitado e pool de 8 IPs públicos disponíveis. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado em fibra ótica, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA	300 Mbps

ANEXO D – INTERNET MÓVEL

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

Dados Internet Móvel

Divisão	Afeto ao Serviço	Descrição	Tipo	Observações
DAJ	Setor de Informática e Telecomunicações	Internet 4G com 75GB de tráfego ou superior	Internet Móvel	Deve ser fornecido router 4G compatível.

ANEXO E – ELEVADORES

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços **Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021**

Elevadores

Divisão	Local instalação	Descrição	Tipo	Observações
DCET	Biblioteca Municipal	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local da instalação: Largo dos Heróis da Grande Guerra 24, 3860-389 Estarreja
DCET	Cine-Teatro Municipal	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local da instalação: Rua Visconde Valdemouro 3860-389 Estarreja
DCET	Pólo de Leitura de Pardilhó	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local de instalação: Rua dos Moliceiros 3860-425 Pardilhó
DDGED	Complexo de Desporto e Lazer	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local da instalação: Rua Dr. Tavares da Silva 3860-377 ESTARREJA
Eleitos e Gabinetes	Edifício dos Paços do Concelho	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA
Eleitos e Gabinetes	Edifício do Ciclo Criativo /Incubadora de Empresas	1 linha analógica para utilização pelos utentes do elevador em caso de urgência	Voz	Local da instalação: R. Dr. Pereira de Melo 274, 3860-375 Estarreja

ANEXO F – CIRCUITO VPN

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços **Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021**

Circuito VPN

Divisão	Local instalação	Descrição	Largura de banda contratada	Observações
DCET	Casa Museu Egas Moniz	Ligação C.M. Estarreja » Casa Museu Egas Moniz *** LigaçãoVPN IP em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	10 Mbps	Local da instalação: R. Prof. Dr. Egas Moniz, 3860-078 Avanca
DDGED	Complexo de Desporto e Lazer	Ligação C.M. Estarreja » Complexo Desporto e Lazer *** LigaçãoVPN IP em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	30 Mbps	Local da instalação: Rua Dr. Tavares da Silva 3860-377 ESTARREJA
DDGED	Piscina Municipal de Avanca	Ligação C.M. Estarreja » Piscina Municipal de Avanca *** LigaçãoVPN IP em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	10 Mbps	Local da instalação: Rua Associação Artística de Avanca, 3860-127 AVANCA
Eleitos e Gabinetes	Edifício dos Paços do Concelho	Edifício C.M.Estarreja - Nó central *** LigaçãoVPN IP em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	60 Mbps	Local da instalação: Praça Francisco Barbosa 3864-001 ESTARREJA
Eleitos e Gabinetes	Edifício do Ciclo Criativo /Incubadora de Empresas	Ligação C.M. Estarreja » Ciclo Criativo *** LigaçãoVPN IP em ambiente de rede privada suportada em acessos em fibra ótica. Este serviço deverá ser fornecido por circuito dedicado, full duplex, sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção.	10 Mbps	Local da instalação: R. Dr. Pereira de Melo 274, 3860-375 Estarreja

ANEXO G – SMS's

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

FORNECIMENTO DE SMS'S

Divisão	Descrição	Observações
GCRPP	Pacote SMS para envio via plataforma	Plataforma para envio de SMS em massa.

ANEXO H – PACOTE TELEVISÃO

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

PACOTE TELEVISÃO

Divisão	Local instalação	Descrição	Observações
DDGED	Complexo de Desporto e Lazer	Pacote TV Standard	Local da instalação: Rua Dr. Tavares da Silva 3860-377 ESTARREJA

ANEXO I – MAPA QUANTIDADES

CONCURSO PÚBLICO - Aquisição de Serviços Fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Voz + Internet + SMS + VPN), para o Município de Estarreja – CPS_003/2021

Código	Descrição do Serviço	N.º de Meses	Quantidade Mensal
Voz Fixa (VF)			
VF01	Voz Fixa - Linha Analógica	36	8
VF02	Voz Fixa - Acesso Básico RDIS	36	2
VF03	Voz Fixa - Fornecimento de linha verde 800 XXX XXX	36	1
VF04	Voz Fixa - Fornecimento de SIP trunk equivalente a Meio Primário (15 canais ou superior) - Edifício dos Paços do Concelho	36	1
VF05	Chamadas fixo » fixo para rede fixa (por minuto)	36	500
VF05	Chamadas fixo » móvel para rede Vodafone (por minuto)	36	750
VF06	Chamadas fixo » móvel para rede MEO (por minuto)	36	1250
VF07	Chamadas fixo » móvel para rede NOS (por minuto)	36	500
Voz Móvel (VM)			
VM01	Cartão - Nível 1	36	5
VM02	Cartão - Nível 2	36	10
VM03	Cartão - Nível 3	36	20
VM04	Cartão - Nível 4	36	41
VM05	Chamadas móvel para rede fixa (por minuto)	36	50
VM05	Chamadas móvel para rede Vodafone (por minuto)	36	75
VM06	Chamadas móvel para rede MEO (por minuto)	36	125
VM07	Chamadas móvel para rede NOS (por minuto)	36	50
Internet Fixa (IF)			
IF01	Acesso Internet Fibra Empresarial com Velocidade de 300MB simétrica ou superior	36	1
IF02	Internet Fixa - 100/10Mbps	36	2
IF03	Internet Fixa - 500/100Mbps	36	8
IF04	Internet Fixa - 1Gbps/200Mbps	36	1
Internet Móvel (IM)			
IM01	Internet Móvel - 75GB	36	6
Linha telefónica de emergência para elevadores (EL)			
EL01	Linha telefónica de Emergência para Elevador	36	6
Circuito de dados VPN (VPN)			
VPN01	Circuito VPN Paços do Concelho (nó central)	36	1

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Descrição do Serviço	N.º de Meses	Quantidade Mensal
VPN02	Circuito VPN - Complexo de Desporto e Lazer	36	1
VPN03	Circuito VPN -Piscina de Avanca	36	1
VPN04	Circuito VPN - Ciclo Criativo	36	1
VPN05	Circuito VPN - Casa Museu Egas Moniz	36	1
Envio de SMS via Plataforma (SMS)			
SMS01	SMS para Vodafone (envio via plataforma)	36	1200
SMS02	SMS para MEO (envio via plataforma)	36	1350
SMS03	SMS para NOS (envio via plataforma)	36	450
Pacote TV (TV)			
TV01	Pacote TV Standard	36	1
Plafond para oferta de equipamentos (PL)			
PL01	Plafond de oferta de equipamentos		-1